

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02



Companhia de Eleticidade do Estado da Bahia
Av. Legend Santos, 300 - Cabula VI - Salvador, BA | CEP 41.181-909
CNPJ 15.139.629/0001-04 | Insc. Est. 00478696119

ENDEREÇO DO CLIENTE
SÉRGIO MOURA LÉ AZEVEDO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA TRUJANO DE FREITAS, 116

CPF 007 085 315-18

SANTO ANTONIO/GUAJAMBI
GUANAMBI BA
46430-000

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Trifásico

CONTA CONTRATO

MÊS/ANO

7031510869

05/2018

DATA DE VENCIMENTO

DATA PREVISTA PRÓXIMA LETURA

11/06/2018

04/06/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

336,03

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
293359553	ÚNICA	03/05/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
03/05/2018	1004920226	1858551

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	433,0000000	0,70952623	305,39
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,59
Contribuição Iluminação Pública			40,00
Multa por atraso-NF 275205381 - 02/02/18			5,63
Juros por atraso-NF 275205381 - 02/02/18			2,34
Atualização IGPM-NF 275205381 - 02/02/18			1,54

TOTAL DA FATURA

336,03

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
1141299570	CAT	03-01-2018	6 639,00	03-05-2018	7 042,00	30	1,00000		403,00
1141299570	CFT	03-01-2018	2 108,00	03-05-2018	2 289,00	30	1,00000		181,00



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:44 do dia 15/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2019.

Código de controle da certidão: **EC2E.ACDB.92AC.671F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18195422/0001-25
Razão Social: PROCEDE BAHIA PROCES DE CERTIFIC DE DOC ELETRONICOS
Nome Fantasia: PROCEDE BAHIA
Endereço: RUA RIACHUELO 225 / CENTRO / GUANAMBI / BA / 46430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2018 a 22/01/2019

Certificação Número: 2018122403024099678259

Informação obtida em 04/01/2019, às 11:43:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



24

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20183095428

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	18.195.422/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/12/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS
ELETRONICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Certidão nº: 159449493/2018

Expedição: 01/10/2018, às 17:18:51

Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.195.422/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GUANAMBI
 Secretaria Municipal de Finanças
 PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 . - CENTRO - 46.430-000 Guanambi - BA
 CNPJ: 13982640000196

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF: 18195422000125
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4823264129001
NOME / RAZÃO SOCIAL: PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS
ENDEREÇO: AVENIDA SEBASTIAO ASSIS GOMES, 488 - . - SANDOVAL MORAES I
MUNICÍPIO / UF: Guanambi / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 03/01/2019
VÁLIDO ATÉ: 02/02/2019
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: NJAYMDE5

E-mail: fiscalguanambi@hotmail.com Site: <http://www.guanambi.ba.gov.br> Telefone: (77) 34524318_
 Autenticidade do documento sujeita a verificação.
 Acesse: <http://guanambi.ba.link3.com.br:3390/13-grp/Servicos.html> para verificação.



ESTADO DA BAHIA
 MUNICIPIO DE GUANAMBI
 Secretaria Municipal de Finanças
 PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 . - CENTRO - 46.430-000 Guanambi - BA
 CNPJ: 13982640000196

Exercício 2019	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	Número 2114/2019
-------------------	--------------------------------	---------------------

Inscrição Municipal 4823264129001	CNPJ / CPF 18.195.422/0001-25	Válidade 31/12/2019
Nome / Razão PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME		
Fantasia PROCEDE BAHIA		
"NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"		
Natureza Sociedade Empresária Limitada	Simplex Nacional Optante	
Endereço AVENIDA SEBASTIAO ASSIS GOMES 488		
Complemento	Bairro SANDOVAL MORAES I	
Emissão: 08/01/2019 09:18:38 - CRISTIANE SILVA DOS		
Código de Verificação: LEXNDIWIIT		

Observação:

CNAE PRINCIPAL: 5811500 - Edição de livros

- 5812300 - Edição de jornais -
- 5813100 - Edição de revistas
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 6311900 - Tratamento de dados provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6319400 - Portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6209100 - Suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6201500 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Celcina da Souza Tolentino
 Departamento de Fiscalização
 de Atividades econômicas
 Decreto Nº 170 de 02/05/2017

E-mail: fiscalguanambi@hotmail.com Site: <http://www.guanambi.ba.gov.br> Telefone: (77) 34524318

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesso: <http://guanambi.ba.link3.com.br:3390/13-grp/Servicos.html> para verificação.



07/01/2019

003412972

28

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003412972**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/01/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA ME,
portador do CNPJ: 18.195.422/0001-25, estabelecida na AVENIDA SEBASTIÃO ASSIS GOMES 488,
SANDOVAL MORAES I, CEP: 46430-000, Guanambi - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 15,74 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 7 de janeiro de 2019.

PEDIDO Nº: **003412972**



(29)

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2019

OBJETO: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM AMBIENTE WEB PARA PUBLICAÇÃO EM SERVIDOR COM CERTIFICADO DIGITAL DO DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 001/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para o licenciamento de software com ambiente web para publicação em servidor com certificado digital do diário oficial próprio da câmara municipal de matina, durante o exercício de 2019.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo

CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

30

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

No presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

... II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, bem como dotação orçamentária prevista. Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades, opino pela realização da contratação direta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Urandi, 07 de janeiro de 2019.

Drº João Henrique Santos Ribeiro da Silva

OAB/BA 52.228

Assessor Jurídico

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Urandi/BA, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 001/2019 – dispensa de licitação, em decorrência do valor sendo o objeto do presente instrumento a contratação de licenciamento de software com ambiente web para publicação em servidor com certificado digital do diário oficial próprio da Câmara Municipal de Urandi, durante o exercício de 2019, a ser fornecido pela Empresa PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA –ME, pessoa jurídica de direito privada CNPJ sob o nº 18.195.422/0001-25. O valor global é de R\$-7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais). Vigência. Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019. (Art. 24, II, Lei 8.666/93). Urandi/Bahia, 08/01/2019. *Manoel Messias de Carvalho – Presidente –*



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo

CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

32

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Urandi, acolho o parecer jurídico, para que surta seus efeitos jurídicos e legais a fundamentação do referido laudo, *adjudico e homologo* **Dispensa de Licitação nº 001/2019 – Processo Administrativo nº 001/2019** para os devidos fins de direito, declarando dispensada a licitação com base no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, determinando a contratação de licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônico, solução composta de um site de imprensa oficial e um sistema gerenciador de publicação, da Câmara Municipal de Urandi, durante o exercício de 2019, a ser fornecido pela empresa PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – ME, CNPJ sob o nº 18.195.422/0001-25, localizada na Rua Riachuelo, 225, Centro, município de Guanambi/BA, Cep: 46.430-000, representada pelo seu sócio o Srº Ronni Donato Araújo, portador da cédula de identidade R.G. nº 025.678.001-13 SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 777.275.095-15, no Valor anual de R\$- 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), dentro das formalidades legais.

Urandi/BA, 09 de janeiro de 2019.

Manoel Messias de Carvalho
Manoel Messias de Carvalho

- Presidente -

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Urandi, acolho o parecer jurídico, para que surta seus efeitos jurídicos e legais a fundamentação do referido laudo, *adjudico e homologo a Dispensa de Licitação nº 001/2019 – Processo Administrativo nº 001/2019* para os devidos fins de direito, declarando dispensada a licitação com base no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, determinando a contratação de licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônico, solução composta de um site de imprensa oficial e um sistema gerenciador de publicação, da Câmara Municipal de Urandi, durante o exercício de 2019, a ser fornecido pela empresa PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – ME, CNPJ sob o nº 18.195.422/0001-25, localizada na Rua Riachuelo, 225, Centro, município de Guanambi/BA, Cep: 46.430-000, representada pelo seu sócio o Srº Ronni Donato Araújo, portador da cédula de identidade R.G. nº 025.678.001-13 SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 777.275.095-15, no Valor anual de R\$- 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), dentro das formalidades legais.

Urandi/BA, 09 de janeiro de 2019.

Manoel Messias de Carvalho
- Presidente -



(34)

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2019 – DISP

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.709.584/0001-19, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar – Centro Administrativo, município de Urandi, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Manoel Messias de Carvalho, maior, brasileiro, autônomo, Portador da Carteira de Identidade nº 01.783.086-92, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 070.235.535-68, residente e domiciliado no povoado de Cantinho, município de Urandi, CEP: 46.350-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – ME**, CNPJ sob o nº 18.195.422/0001-25, localizada na Rua Riachuelo, 225, Centro, município de Guanambi/BA, Cep: 46430-000, representada pelo seu sócio o Srº Ronni Donato Araújo, portador da cédula de identidade R.G. nº 025.678.001-13 SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 777.275.095-15, doravante denominado **Contratado**, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a contratação de licenciamento de software com ambiente web para publicação em servidor com certificado digital do diário oficial próprio da Câmara Municipal de Urandi, durante o exercício de 2019.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R\$- 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), divididos em 12 parcelas, mensais iguais e sucessivas de R\$- 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) que o contratante se compromete a pagar mensalmente, até o dia 10º do mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo 1º. – O meio de pagamento deste instrumento será através de Ordem Bancária através de débito na conta corrente 10.151-6 Agência 2751 0; de titularidade do **CONTRATANTE**, no valor de cada parcela mensal deste contrato R\$- 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) até o 10º dia após o mês da prestação dos serviços executados pela **CONTRATADA**. O valor mensal deverá ser creditado na agência nº, conta corrente nº, Convênio DTB, em nome da **CONTRATADA**, ficando o Banco do Brasil S.A, por este instrumento autorizado pelo **CONTRATANTE** a executar o presente meio de pagamento, mediante protocolo de cópia em sua agência pagadora.

DO RÉGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – O contratado ficará sujeito as seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Câmara Municipal de Urandi/Bahia, para as solicitações dos serviços.
- b) – A cumprir fielmente as datas solicitadas para entrega dos serviços citados pela contratante.

Manoel M de Carvalho
Presidente da Câmara



(35)

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do recibo, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato será reajustado anualmente, pelo índice que vier a ser criado pelo governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1.1 – Câmara de Vereadores

PROJETO ATIVIDADE: 2004 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora prestados, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento, calculada sobre o valor do contrato);
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

II – Pela inexecução parcial:

- a) – Advertência
- b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



36

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

CLÁUSULA 10ª. – As penalidade previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. E 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª. – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente; até a data do recolhimento aos cofres da Câmara de Vereadores de Urandi, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, seguindo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O pessoal designado pelo Contratado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Urandi, Bahia.

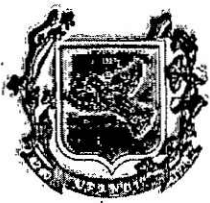
CLÁUSULA 17ª. - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Urandi e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª. – Correrão por conta da contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª. – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª. – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 21ª. – O Contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.



37

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

DO FORO

CLÁUSULA 22ª. – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Urandi, Estado da Bahia, em 10 de janeiro de 2019.

Manoel Messias de Carvalho
MANOEL MESSIAS DE CARVALHO

– Presidente –

[Signature]
PROCEDE

BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

LTDA – ME,

CNPJ nº 18.195.422/0001-25

- Contratada -

Testemunhas:

[Signature] 03375155573
CPF:

Marinete Soares Pardo Carvalho
CPF: 002.941.825.94

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 – DISP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.709.584/0001-19, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar – Centro Administrativo, município de Urandi, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor **Manoel Messias de Carvalho**, maior, brasileiro, autônomo, Portador da Carteira de Identidade nº 01.783.086-92, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 070.235.535-68, residente e domiciliado no povoado de Cantinho, município de Urandi, CEP: 46.350-000.

CONTRATADA: PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – ME, CNPJ sob o nº 18.195.422/0001-25, localizada na Rua Riachuelo, 225, Centro, município de Guanambi/BA, Cep: 46430-000, representada pelo seu sócio o Srº Ronni Donato Araújo, portador da cédula de identidade R.G. nº 025.678.001-13 SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 777.275.095-15.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de licenciamento de software com ambiente web para publicação em servidor com certificado digital do diário oficial próprio da Câmara Municipal de Urandi, durante o exercício de 2019.

VALOR: R\$- 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), valor global.

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Urandi, estado da Bahia, em 10 de janeiro de 2019.

O teor da Declaração acima foi publicado no átrio da Câmara Municipal de Urandi, Estado da Bahia.

Manoel Messias de Carvalho
- Presidente -